



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

EXECUTIVO

LEI Nº 495

-Regula a abertura de ruas e logradouros públicos e o loteamento de terrenos.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica alterado o disposto no item I, do artigo 7º da lei nº 206, de 25 de agosto de 1959, que passa a ter a seguinte redação :

I - "A terraplanagem e feitura de sarjetas laterais, serão feitas pelo proprietário, de uma só vez, ou em partes, á medida que forem contratando a venda de lotes, podendo a prefeitura se encarregar do serviço mediante, neste caso, depósito da importância do respectivo orçamento."

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário, e esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber o conhecimento desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 2 de junho de 1968.


Cesar Juliao de Sales
Prefeito Municipal

